



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2871/2006

Ementa

ACRESCENTA EMPREGOS PÚBLICOS AO ANEXO IV DA LEI 1706/90.

Data da Norma

21/06/2006

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma

25/07/2007

04/04/2008

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 2973/2007](#)

[Lei Ordinária n° 3085/2008](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Alterada por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.871, DE 21 DE JUNHO DE 2006

Acrescenta empregos públicos ao anexo IV da lei 1.706/90 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.999, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao Anexo IV – Quadro de Empregos - criado pela lei 1.706/90 e modificado pelas leis 2.199/97 – 2.368/99 – 2.489/01 – 2.549/02 – 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05 e 2.819/05, os seguintes empregos públicos, de provimento por concurso público, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

Quant.	Denominação	Referência
01	Eletricista	08 (oito)
02	Marinheiro Regional de Máquinas	08 (oito)
04	Advogado	14 (catorze)
10	Capinador	04 (quatro)
10	Auxiliar de Serviços Diversos	03 (três)
10	Motorista	08 (oito)
02	Agente Fiscal Tributário	10 (dez)
20	Professor de Educação Básica I	09 (nove)

Art. 2º - Ficam acrescentados ao Anexo IV – Quadro de Empregos - criado pela lei 1.706/90 e modificada pelas leis 2.199/97 – 2.368/99 – 2.489/01 – 2.549/02 – 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05 e 2.819/05, os seguintes empregos públicos, de provimento em Comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais – com previdência geral – INSS:

Quant.	Denominação	Referência
01	Assessor Acompanhamento de Serviços Urbanos	23 (vinte e três)
01	Assessor Acompanhamento de Serviços Rurais	23 (vinte e três)
01	Assessor Assuntos Financeiros	23 (vinte e três)
01	Assessor Segurança e Vigilância	23 (vinte e três)
01	Assessor Assuntos de Informática	23 (vinte e três)
01	Assessor Acompanhamento Convênios e	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBTINGA

	Prestação de Contas - Educação	23 (vinte e três)
01	Assessor Planejamento e Obras Publicas	23 (vinte e três)
01	Assessor de Relações Atividades do Almoxarifado	23 (vinte e três)
02	Assessor Sênior de Secretario	09 (nove)
02	Assessor Master de Secretario	15 (quinze)

Art. 3º - O valor de referência do emprego público de Supervisor de Ensino, criado pela Lei 2.815/05 - Estatuto do Magistério – Classe Especialista em Educação, passa para a referência 21 (vinte e um).

Art. 4º - O valor de referência de emprego público, criado pela lei 1.706/90 – Anexo IV - e demais alterações, dos empregos a seguir são alterados para:

EMPREGOS		REFERÊNCIA	
Quant.	Denominação	Ref. Atual	Ref. Proposta
01	Chefe da Guarda Municipal	14 (catorze)	22 (vinte e dois)
13	Chefe de Departamento	15 (quinze)	23 (vinte e três)
12	Chefe de Divisão	13 (treze)	21(vinte e um)
01	Chefe de Guarda	08 (oito)	16 (dezesseis)
01	Chefe de Oficina	13 (treze)	21 (vinte e um)

Art. 5º - A Tabela de Referências criada pela lei 1.706/90 – anexo VI, passa a ser a seguinte, acrescidos de 10 (dez) novas referências:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	416,72		
02	441,44		
03	468,58		
04	498,41	17	946,69
05	531,26	18	992,52
06	549,32	19	1.040,56
07	577,39	20	1.090,94
08	612,45	21	1.143,75
09	647,82	22	1.199,12
10	686,08	23	1.257,17
11	716,70	24	1.318,03



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12	749,87	25	1.381,83
13	784,64	I (um romano)	647,82
14	821,51	II (dois romano)	686,08
15	861,28	III (três romano)	1.292,36
16	902,97	IV (quatro romano)	2.370,00

Art. 6º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei Municipal nº 2.864/06, para os cargos ou empregos criados por esta lei.

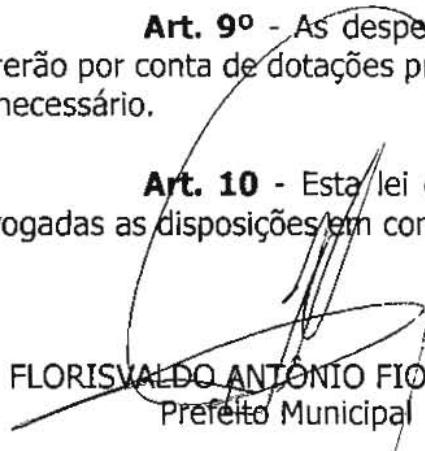
Art. 7º - A contratação de servidor para ocupar cargo de provimento em comissão, somente se dará apos o conhecimento das atribuições específicas para cada cargo.

Art. 8º - O Chefe do Executivo expedirá Decreto enumerando as atribuições de cargo de provimento em Comissão e de provimento por concurso, regido pela CLT, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado no máximo por período igual.

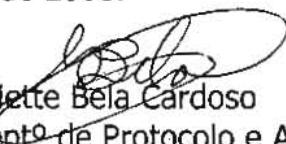
Parágrafo Único - As atribuições dos cargos, empregos ou funções terão correspondência de significado ao Código Brasileiro de Ocupação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 21 de junho de 2006.


Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo